

CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá n.º 1167 Centro – Fone/Fax: (19)3885-7700
CEP: 13.339-140 - Indaiatuba – SP

PARECER JURÍDICO Nº 181 / 2022

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Indaiatuba.

Ref.: Projeto de Lei 141 / 2022.

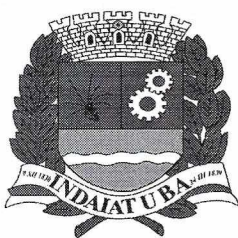
Direito Constitucional. Processo Legislativo. Projeto de Lei. Iniciativa parlamentar. Consolidação de projetos de lei em matéria orçamentária. Inconstitucionalidade.

Trata-se de Projeto de Lei, fruto de iniciativa parlamentar, que visa a compelir o Poder Executivo, quando da elaboração de sua proposta do Plano Plurianual, da Lei Orçamentária Anual e na apresentação dos relatórios de execução orçamentária, a fazer constar, em Quadro Anexo específico, os valores destinados ao desenvolvimento de ações e programas de atendimento à Primeira Infância.

Em que pese o nobre escopo da propositura, verifico que **o projeto em apreço padece de inconstitucionalidade**, eis que viola os art. 163, inciso I e art. 165, incisos I, II, III e § 9º, inciso I, ambos da Constituição Federal.

Isso porque, ao buscar dispor sobre a consolidação das proposições orçamentárias, cuja iniciativa compete ao Chefe do Poder Executivo, o projeto violou os dispositivos constitucionais acima citados, já que a “elaboração e a organização do plano plurianual, da lei de diretrizes orçamentárias e da lei orçamentária anual” são matérias que Constituição reservou à lei complementar federal, de modo que seria defeso à legislação ordinária municipal criar embaraços ou condicionamentos ao regular exercício do poder de instauração do processo legislativo.

No mesmo sentido, o art. 110, § 6º, da Lei Orgânica do Município dispõe que “Obedecerão às disposições de lei complementar federal específica a legislação municipal referente a vigência, prazos, elaboração e organização do plano plurianual, da lei de diretrizes orçamentárias e da lei orçamentária anual”.



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá n.º 1167 Centro – Fone/Fax: (19)3885-7700
CEP: 13.339-140 - Indaiatuba – SP

PARECER JURÍDICO Nº 181 / 2022

Normas voltadas ao fomento de políticas públicas para a primeira infância, embora louváveis, devem ser criadas em consonância com os preceitos previstos na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município.

Dessa forma, a adequação do Plano Plurianual e da Lei Orçamentária Anual ao Marco Legal da Primeira Infância (Lei 13.257/16) deve ser feita dentro dos limites de atuação parlamentar, cuja atividade se revela nos momentos de deliberação e votação das peças orçamentárias, notadamente através do poder de emenda.

Não obstante, considerando que o juízo de recebimento competente exclusivamente à Presidência, caso o projeto seja recebido deverá ser determinada sua **inclusão para leitura** no expediente (art. 107, do RI) e, na sequência, encaminhá-lo às **Comissões de Justiça e Redação** (art. 58, do RI) e de **Finanças e Orçamentos** (art. 59, do RI) para emissão de Parecer.

Estando apto a ser incluído na **Ordem do Dia**, o projeto deverá ser deliberado em **dois turnos de discussão** (art. 177, § 4º, do RI) e sua **aprovação** demanda **o voto favorável de 3/5 (três quintos)** dos membros da Câmara Municipal (art. 44 da LOMI c/c art. 163, inciso I, da CRFB).

Por todo o exposto, entende-se que **o Projeto de Lei n. 141/2022 padece de inconstitucionalidade, motivo pelo qual se verifica a existência de óbice jurídico ao recebimento** (art. 127 do RI).

Eis o parecer, s.m.j.

Indaiatuba (SP) aos 10 de agosto de 2022.


DIMITRI SOUZA CARDOSO
Procurador

